



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 548 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA N.º 096/2020
- CONTRATO N.º 131/2020 FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO FACIAL EM ACRILICO E BARREIRAS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO PARA MESAS, CONFORME MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA PUBLICA DECORRENTE DO CORONA-VIRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART.4º DA LEI 13.797/2020 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA KFS GRAFICA E PAPELARIA LTDA - ME.
- AVISO DE DISPENSA N.º 097/2020
- CONTRATO N.º 132/2020 PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA DISTRIBUIÇÃO, NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS CAUSAS, EFEITOS E TRATAMENTO AO COVID-19, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PUBLICA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART 4º DA LEI 13.797/2020, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA KFS GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 548 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações de
prevenção e controle do Novo Coronavírus
(COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de **Itaguaçu da Bahia, possui 23 casos confirmados, sendo 1 ativo e 22 recuperados de Coronavírus**, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETA:

Art. 1º- Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Itaguaçu da Bahia nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos

comerciais, de modo a proteger da contaminação provocada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

Art. 2º- Igrejas e templos de quaisquer religião poderão ficar abertos, realizar missas, cultos, rituais todos os dias da semana das 08hs às 22hs, exigindo o distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes de modo a evitar o contato físico entre eles, sempre respeitando o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 3º - Fica flexibilizado o funcionamento de bares, permitindo a utilização de equipamento de som apenas para o ambiente, sendo vedados paredões e derivados, com horário de funcionamento das 10h00m às 22h00m de segunda à sábado, devendo observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e uso de máscaras de proteção por parte dos atendentes.

Art. 4º- Os estabelecimentos comerciais, e de eventos poderão exercer as suas atividades normalmente de segunda à sábado, mas cumprindo obrigatoriamente as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, abaixo discriminadas:

- I. Só deixar os clientes entrarem no estabelecimento comercial utilizando máscara de proteção de pano ou TNT;
- II. Deixar álcool gel 70º em local acessível a todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- III. Nos bares e restaurantes, manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70º e toalhas de papel não reciclado;
- IV. Nos bares e restaurantes manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- V. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;

Art. 5º- Apenas os estabelecimentos comerciais de produtos essenciais, poderão funcionar das 08:00 às 16:00 horas aos domingos. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, cumprir os horários estabelecidos, sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

pena de ser considerado desobediência podendo ser encaminhado para a Delegacia de Polícia.

Art. 6º - São produtos e serviços essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- Medicamentos
- Alimentos
- Água Mineral
- Combustível e Gás
- Restaurantes e lanchonetes.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes e usuários que não estejam utilizando devidamente máscaras de proteção sobre o nariz e a boca.

Art. 8º - A feira livre só poderá ser realizada aos sábados até as 12:00 horas e somente com feirantes do município.

Art. 9º- É expressamente proibida a realização de eventos (farras, aniversários, casamentos, batizados e etc) em propriedades rurais e urbanas, com aglomeração acima de cem pessoas, sob pena de ser considerado desobediência podendo ser encaminhado à Delegacia de Polícia.

Art. 10º- Os eventos esportivos ao ar livre, em quadras e campos poderão ser realizados, mas devendo seguir todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal, enfatizando a limitação máxima 100 (cem) pessoas.

Art. 11º- O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Art. 12º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo a validade de 14 (quatorze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Gabinete do Prefeito 15 de Setembro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARDEM BRAGA NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

AVISO DE DISPENSA**DISPENSA Nº 096/2020**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 096/2020**, para contratação da empresa **KFS GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº **01.284.816/0001-57**, com endereço na Rua João José da Silva Dourado, 25, Térreo, Coopirece, Irecê – BA, CEP 44.900-000. **FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO FACIAL EM ACRILICO E BARREIRAS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO PARA MESAS, CONFORME MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA PUBLICA DECORRENTE DO CORONA-VIRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART.4º DA LEI 13.797/2020**. O custo estimado para contratação para execução do objeto pretendido é de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**. **ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 15 de setembro de 2020. Ivan Tiburtino Oliveira – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 –





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

CNTRATO N.º **131/2020** FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO FACIAL EM ACRILICO E BARREIRAS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO PARA MESAS, CONFORME MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA PUBLICA DECORRENTE DO CORONA-VIRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART.4º DA LEI 13.797/2020 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA KFS GRAFICA E PAPELARIA LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ivan Tiburtino Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 686.927.225-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa KFS GRAFICA E PAPELARIA LTDA-ME**, INSCRITO NO CNPJ nº **01.284.816/0001-57**, com sede na Rua João Jose da Silva Dourado, 25, Térreo, Lot Coopirece, Irecê – BA, neste ato representada pela **Senhora MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 979.346.405-44**, doravante denominado CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2020**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO FACIAL EM ACRILICO E BARREIRAS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO PARA MESAS, CONFORME MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA PUBLICA DECORRENTE DO CORONA-VIRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART.4º DA LEI 13.797/2020.

Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2020**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços objeto deste contrato será **SERVIÇOS COM DIVULGAÇÃO DE MATERIAS PUBLICITÁRIAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor global de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**. Pela prestação dos serviços, com as despesas de transportes inclusas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

UNIDADE: 07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0008 – ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E FAMILIAS E INDIVIDUOS

ATIVIDADE: 2.074 – ATENÇÃO AO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA – (COVID-19)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 –





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

GRUPO DE DESPESAS: 33 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES**MODALIDADE: 90 – APLICAÇÕES DIRETAS****ELEMENTO: 30 – MATERIAL DE CONSUMO****ELEMENTO: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE DE RECURSOS: 29 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS****DETALHAMENTO DA FONTE: 117 – CORONA VÍRUS (COVID-19)**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 15 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 –





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR – Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Ação Social, o Sr. Francisco Tertuliano de Miranda, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia - Ba, 15 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**Ivan Tiburtino Oliveira – Prefeito****Contratante****KFS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-ME****CNPJ: 01.284.816/0001-57****Contratada****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 –





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 –





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

AVISO DE DISPENSA**DISPENSA Nº 097/2020**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 097/2020**, para contratação da empresa **KFS GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº **01.284.816/0001-57**, com endereço na Rua João José da Silva Dourado, 25, Térreo, Coopirece, Irecê – BA, CEP 44.900-000. **Para o fornecimento de material gráfico, para distribuição, na conscientização sobre as causas, efeitos e tratamento ao COVID-19, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PUBLICA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART 4º DA LEI 13.797/2020.** O custo estimado para contratação para execução do objeto pretendido é de **R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).** **ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 15 de setembro de 2020. Ivan Tiburtino Oliveira – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

CONTRATO N.º 132/2020 PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA DISTRIBUIÇÃO, NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS CAUSAS, EFEITOS E TRATAMENTO AO COVID-19, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART 4º DA LEI 13.797/2020, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA KFS GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ivan Tiburtino Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 686.927.225-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **KFS GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº **01.284.816/0001-57**, com endereço na Rua João José da Silva Dourado, 25, Térreo, Coopirece, Irecê – BA, CEP 44.900-000, neste ato representada pela Senhora MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, Sócio, portadora do CPF nº 979.346.405-44, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, e a Lei Federal 13.979/20, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA DISTRIBUIÇÃO, NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS CAUSAS, EFEITOS E TRATAMENTO AO COVID-19, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART 4º DA LEI 13.797/2020.

Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR/PAGAMENTO – O contratado receberá o valor global de **R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais)**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a emissão e mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pela licença, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ÓRGÃO: 07.07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;

UNIDADE: 07.07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL;

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

PROGRAMA: 0008 – ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS;
ATIVIDADE: 2.074 – ATENÇÃO AO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - (COVID-19);
GRUPO DA DESPESA: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES;
MODALIDADE: 90 – APLICAÇÕES DIRETAS
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS: 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS;
DETALHAMENTO DA FONTE: 117 – CORONA VÍRUS (COVID-19).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 15 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;
- c) a fiscalização e acompanhamento do presente contrato será exercida pelo Secretário de Saúde, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR – Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Ação Social, o Sr. Francisco Tertuliano de Miranda, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia, 15 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**Ivan Tiburtino Oliveira– Prefeito****Contratante***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00**CNPJ: 16.445.843/0001-31*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

KFS GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME**CNPJ: 01.284.816/0001-57****Contratada**TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00**CNPJ: 16.445.843/0001-31*

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D104-6EDD-1573-75AC-58A1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D104-6EDD-1573-75AC-58A1



Hash do Documento

f16a8097f04dd4b5315548e1e52bd4aa3b99b7dffcfdacd60f445e29504dbd0d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/09/2020 15:48 UTC-03:00